



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 007/2026
PROCESSO Nº 015/2026
PREGÃO PRESENCIAL 003/2026

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG**, inscrita no **CNPJ nº 01.636.215/0001-16**, com sede na **Rua Coronel José de Almeida, nº 35, Centro, no Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, CEP 36220-000**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será realizada no dia **14 de maio de 2026, às 08h00min**, no endereço acima indicado.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de operadora de plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar

1.2 A licitação será realizada em item único, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.

2.2. A participação ocorrerá mediante comparecimento do representante legal da empresa ou de procurador devidamente credenciado, na data, horário e local indicados neste Edital, para entrega dos envelopes de proposta e habilitação.

2.3. O licitante responsabiliza-se integralmente pelas informações apresentadas em sua proposta e pelos atos praticados por seu representante durante a sessão pública.

2.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais e apresentar documentação válida e vigente no momento da habilitação.

2.5. A não observância das exigências previstas neste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, quando a licitação envolver serviços ou fornecimento a ele vinculados;
- 2.7.4. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.7.5. Pessoa que mantenha vínculo com agente público responsável pela licitação, fiscalização ou gestão do contrato, incluindo cônjuge ou parentes até o terceiro grau;
- 2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;
- 2.7.7. Pessoa física ou jurídica condenada, nos últimos cinco anos, por trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação irregular de adolescente;
- 2.7.8. Agente público da Câmara Municipal de Antônio Carlos;
- 2.7.9. Empresas reunidas em consórcio, salvo previsão expressa em contrário no Edital;
- 2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.11. Agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. O impedimento previsto será aplicado também a empresas utilizadas para burlar sanções administrativas.
- 2.9. A critério da Administração, autores de projetos poderão auxiliar na contratação, desde que sob supervisão de agentes públicos e sem prejuízo da isonomia.
- 2.10. Equiparam-se aos autores do projeto empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11. Em contratações financiadas por organismos internacionais, não poderão participar empresas ou pessoas sancionadas por essas entidades.
- 2.12. As vedações estendem-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, contendo externamente o nome do licitante e a indicação do conteúdo, conforme previsto neste Edital.
- 3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 3.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação poderão ser entregues presencialmente na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos, no prazo de até **10 (dez) dias úteis após a divulgação do Aviso de Pregão**, podendo ainda ser recebidos **até o início da sessão pública do certame**, no local, data e horário indicados neste Edital.
- 3.4. A entrega dos envelopes implica na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.5. O licitante declarará, no ato da participação, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento do objeto contratado;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme a Constituição Federal;
 - c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
- 3.6. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá comprovar o atendimento às exigências legais específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

3.7. Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão declarar seu enquadramento para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não será reconhecida desistência de proposta ou de lance ofertado sem justificativa devidamente fundamentada.

3.10. Não serão aceitos documentos apresentados apenas por meio de links externos ou armazenamento em nuvem, devendo toda a documentação constar fisicamente nos envelopes.

3.11. Serão aceitos documentos apresentados em cópia simples, podendo ser exigida a apresentação dos originais para conferência, quando necessário.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope próprio, datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

4.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

4.2.1. Valor unitário e total do item, admitindo-se até quatro casas decimais após a vírgula, quando necessário;

4.2.2. Quantidade cotada, respeitando-se o quantitativo previsto no Termo de Referência;

4.2.3. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao previsto no Termo de Referência.

4.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive despesas de entrega e demais custos necessários ao cumprimento do contrato na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito a qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverá ser considerada, para fins de proposta, a média dos recolhimentos efetivos.

4.7. Independentemente dos valores indicados, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando do pagamento.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente o objeto contratado.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública.

4.8.2. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos eventualmente fixados nas normas aplicáveis às contratações públicas.

4.9. O descumprimento das normas aplicáveis poderá ensejar responsabilização perante os órgãos de controle, bem como aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A sessão pública do Pregão Presencial será realizada no dia **14 de maio de 2026 (Quinta-feira)**, às **08h00min**, na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, com a presença dos licitantes ou de seus representantes devidamente credenciados.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação daqueles que ainda não os tenham apresentado.

5.3. Após o encerramento do recebimento dos envelopes, não será permitida a participação de novos licitantes no certame.

5.4. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promovendo a verificação de sua conformidade com as exigências do Edital, especialmente quanto ao objeto e à compatibilidade dos preços com o estimado pela Administração.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, com a formulação de lances verbais e sucessivos pelos licitantes classificados.

5.7. Após a classificação das propostas escritas, será concedido o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes classificados apresentem lances verbais sucessivos, em ordem decrescente de preços, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.8. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores inferiores ao menor preço apresentado, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais), podendo o Pregoeiro ajustar tal valor durante a sessão, visando ampliar a competitividade.

5.9. Encerrado o prazo previsto no item 5.7, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor final, procedendo-se, na sequência, à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

5.10. O licitante que não apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro permanecerá com o último valor apresentado para efeito de classificação.

5.11. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que tenha apresentado o menor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

5.12. Caso o preço da proposta mais bem classificada esteja acima do estimado pela Administração, poderá ser encaminhada contraproposta ao licitante, com vistas à obtenção de melhor condição.

5.13. Do tratamento diferenciado para ME e EPP

5.13.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.13.2. Caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo proposta apresentada por estas em valor até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, será assegurada a oportunidade para apresentação de nova proposta inferior àquela considerada vencedora.

5.13.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição da ordem de apresentação de nova proposta.

5.14. Dos critérios de desempate

5.14.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.15. DA HABILITAÇÃO E RESULTADO

5.15.1. Concluída a fase competitiva e eventual negociação, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15.2. Caso o licitante seja inabilitado, será convocado o próximo classificado, repetindo-se o procedimento.

5.15.3. Após a habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro declarará o resultado da sessão.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.2. Será realizada consulta aos cadastros de sanções e impedimentos aplicáveis, visando verificar a existência de penalidades que impeçam a participação na licitação ou a contratação, especialmente:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

6.2.3. Outros cadastros oficiais de sanções mantidos pelos órgãos de controle, quando aplicável.

6.3. A consulta poderá ser realizada em nome da empresa licitante e de seus sócios administradores ou majoritários.

6.4. Constatada eventual ocorrência impeditiva, o licitante será convocado para manifestação antes da decisão quanto à sua inabilitação.

6.5. Caso seja confirmada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado, passando-se à análise do próximo classificado.

6.6. O Pregoeiro verificará também a regularidade do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver utilização de benefícios legais.

6.7. Em seguida, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com o objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

6.8. Será desclassificada a proposta que:

a) conter vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

c) apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor máximo estimado pela Administração;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada quando solicitada;

e) estiver em desacordo com as demais exigências do Edital.

6.9. Poderão ser realizadas diligências para esclarecimentos ou comprovação da exequibilidade da proposta.

6.10. Caso exigida planilha de composição de custos, o licitante deverá apresentá-la com valores compatíveis com o preço final ofertado.

6.11. Erros formais na planilha poderão ser corrigidos, desde que não impliquem aumento do preço ofertado.

6.12. Para análise técnica da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do setor requisitante ou área técnica competente.

6.13. Caso sejam exigidos documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante deverá apresentá-los no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.14. O resultado do julgamento será registrado em ata e divulgado aos participantes da sessão.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será aberta a fase de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, mediante apresentação dos documentos previstos no



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que válido e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7.3. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Caso o licitante vencedor seja empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para assinatura do contrato deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e devidamente apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

7.5. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Contratação ou pelo Pregoeiro no momento da sessão.

7.6. Será exigida declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. O licitante deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação vigente.

7.8. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais vigentes.

7.9. A verificação da autenticidade de certidões e documentos poderá ser realizada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

7.10. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao edital.

7.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou apresentação de novos documentos, salvo para:

I – complementação de informações sobre documentos já apresentados, quando necessária para apuração de fatos existentes à época da sessão;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da sessão pública.

7.12. Na análise dos documentos, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata.

7.13. Somente serão disponibilizados para consulta pública os documentos de habilitação do licitante vencedor após a conclusão do procedimento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da lavratura da ata ou da intimação dos atos.

8.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação de licitante:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente ao final da sessão pública**, sob pena de preclusão;

II – a manifestação da intenção de recurso será registrada em ata;

III – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado a partir da lavratura da ata;

IV – na hipótese de adoção de inversão de fases, o prazo recursal será contado a partir da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados por escrito junto à Câmara Municipal de Antônio Carlos, dentro do prazo legal, dirigidos à autoridade competente.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.6. Recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da comunicação da interposição do recurso, assegurada vista dos autos aos interessados.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos, durante o horário de expediente.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo Pregoeiro durante a sessão;

9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

a) não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigido;

c) solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, quando exigida;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com o edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7. praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar aos licitantes e adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – natureza e gravidade da infração;

II – circunstâncias do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – danos causados à Administração;

V – existência de programa de integridade do infrator, quando aplicável.

9.4. A multa será fixada entre **5% e 10% do valor estimado da contratação**, devendo ser recolhida no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, poderá ser aplicada multa de até 5%.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4 a 9.1.8, poderá ser aplicada multa de até 10%.

9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

9.6. Será assegurado prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de contratar com a **Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, quando não se justificar penalidade mais grave.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses mais graves, observando-se o prazo previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital.

9.10. A aplicação das penalidades de impedimento ou inidoneidade dependerá de processo administrativo com comissão designada, assegurados contraditório e ampla defesa.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contra aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

9.12. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contra aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

9.13. Recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

9.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.~

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio oficial da Câmara Municipal e juntada aos autos do processo no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico ou presencial, pelos seguintes meios:

I – pelo e-mail institucional: licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br; ou

II – por petição protocolada presencialmente, em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, no endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG

Endereço: **Rua José Gonçalves de Araújo, nº 201 – Bairro Sagrada Família**

Antônio Carlos – MG – CEP: **36220-000**

Telefone: **(32) 3459-0122**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, pelos meios indicados neste edital.

10.7. Pedidos apresentados fora do prazo serão recebidos apenas como informação, ficando a resposta a critério da Administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será lavrada ata da sessão pública, a qual será disponibilizada aos interessados e juntada aos autos do processo.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições do Edital.

11.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Antônio Carlos;

III – na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos, onde poderão ser consultados ou obtidos pelos interessados durante o horário de expediente, permanecendo os autos do processo com vista franqueada aos interessados.

11.11. É dever do licitante acompanhar todas as fases da sessão pública e demais atos do procedimento licitatório, não podendo alegar desconhecimento das decisões e comunicações realizadas durante o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

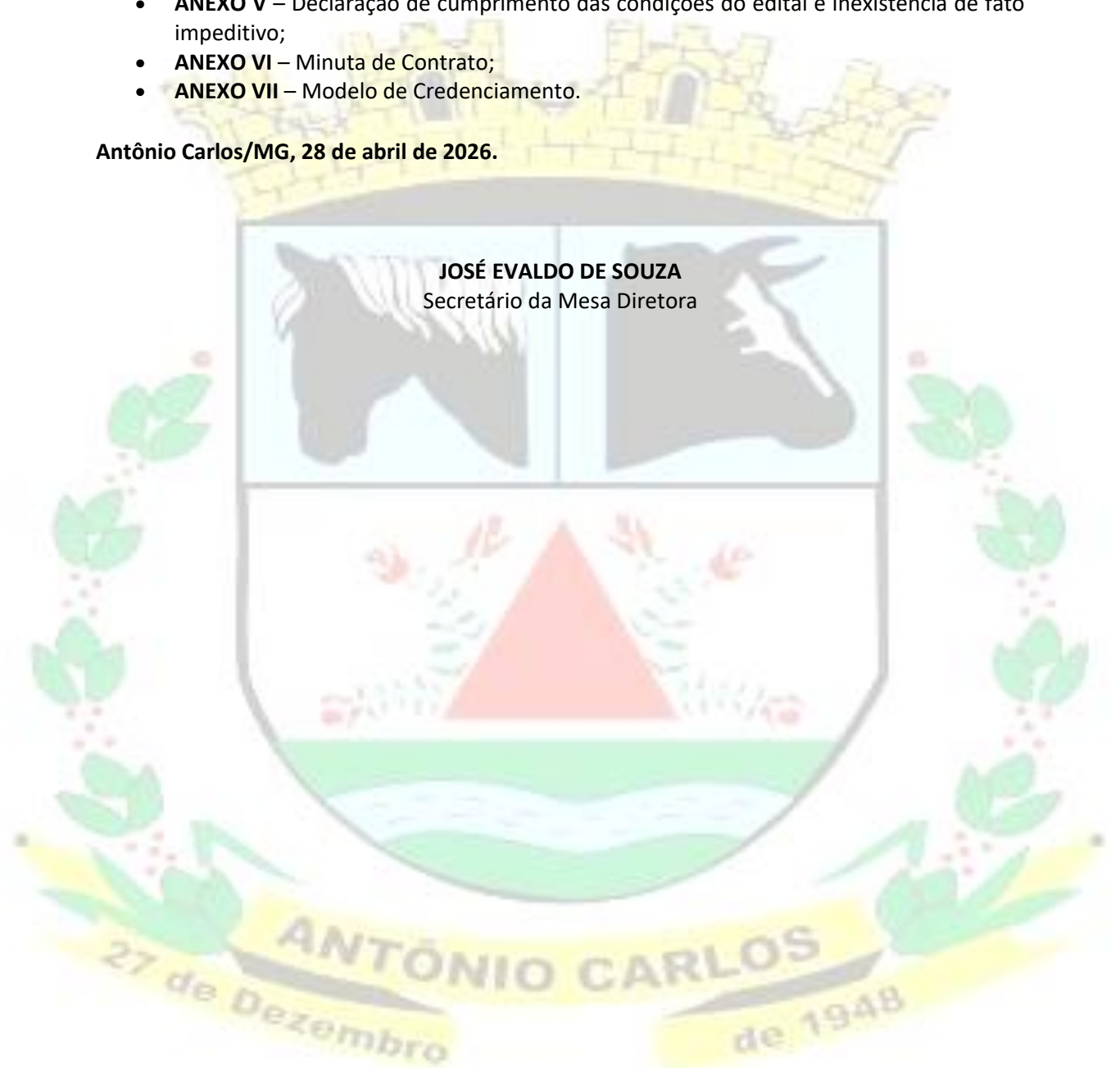
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

11.12. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e demais documentos do processo, prevalecerão as disposições contidas no Termo de Referência.

11.13. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- **ANEXO I** – Termo de Referência;
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta;
- **ANEXO III** – Declaração de não emprego de menor e cumprimento das normas trabalhistas;
- **ANEXO IV** – Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- **ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições do edital e inexistência de fato impeditivo;
- **ANEXO VI** – Minuta de Contrato;
- **ANEXO VII** – Modelo de Credenciamento.

Antônio Carlos/MG, 28 de abril de 2026.



JOSÉ EVALDO DE SOUZA
Secretário da Mesa Diretora

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de operadora de plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Tabela – Composição por Faixa Etária

Faixa Etária	Quantitativo (Número de vidas)	Valor Unitário Estimado Por Faixa (Mensal)	Valor Total Estimado Por Faixa (Mensal)	Valor Total Estimado Por Faixa (Anual)
0-18	2	R\$ 278,54	R\$ 557,08	R\$ 6.684,96
19-23	1	R\$ 342,29	R\$ 342,29	R\$ 4.107,48
24-28	2	R\$ 392,43	R\$ 784,86	R\$ 9.418,32
29-33	-	R\$ 419,14	0	0
34-38	3	R\$ 435,42	R\$ 1.306,26	R\$ 15.675,12
39-43	2	R\$ 556,22	R\$ 1.112,44	R\$ 13.349,28
44-48	3	R\$ 605,15	R\$ 1.815,45	R\$ 21.785,40
49-53	3	R\$ 652,55	R\$ 1.957,65	R\$ 23.491,80
54-58	2	R\$ 724,61	R\$ 1.449,22	R\$ 17.390,64
59 ou +	1	R\$ 1.355,12	R\$ 1.355,12	R\$ 16.261,44
Total de Vidas			19	
Total Mensal Estimado			R\$ 10.680,37	
Total Anual Estimado				R\$ 128.164,44

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns e de natureza continuada**, por se tratarem de prestação de serviços padronizados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e no edital.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, observada a vantajosidade para a Administração, **até o limite máximo de 10 (anos) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a contratação de operadora de plano de saúde para Vereadores, Servidores e seus dependentes legais busca atender às necessidades de saúde de forma permanente, sendo a vigência plurianual considerada mais vantajosa para a Administração.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir assistência à saúde aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica.

2.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG para o exercício de 2026**, estando compatível com o planejamento institucional e com a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade requisitante.

2.3. A contratação também encontra respaldo na **Lei Municipal nº 2.185, de 02 de abril de 2025**, que autoriza o custeio e a contratação de plano de saúde para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, estabelecendo que a escolha da operadora deverá ocorrer por meio de processo licitatório público, observando-se a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.4. A seleção da operadora será realizada por meio da modalidade **Pregão**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente conforme disposto nos arts. 6º, inciso XLI, 28 e 29, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, assegurando maior competitividade, eficiência e economicidade na contratação pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para atender às demandas constantes da **Lei Municipal nº 2.185, de 02 de abril de 2025**, que autoriza o custeio e a contratação de plano de saúde para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, pretende-se realizar a contratação de operadora especializada na prestação de serviços de assistência à saúde para Vereadores, Servidores e seus dependentes legais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3.2. A estimativa do quantitativo de serviços a serem contratados foi realizada tendo como base a **Lei Municipal nº 2.185/2025**, observando-se o critério de **faixa etária**, conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como levantamento interno dos vínculos funcionais e dependentes aptos à inclusão no plano.

3.3. A contratação tem como objetivo atender às necessidades dos **Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG e de seus dependentes**, proporcionando assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, conforme previsto na legislação vigente.

3.4. A implementação do plano de saúde visa:

- 3.4.1.** melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos beneficiários;
- 3.4.2.** promoção da saúde e prevenção de doenças;
- 3.4.3.** redução de afastamentos por motivo de saúde;
- 3.4.4.** valorização dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo;
- 3.4.5.** cumprimento da legislação municipal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa prestadora dos serviços de plano de saúde deverá estar devidamente autorizada e regulamentada pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 9.656/1998, que estabelece normas e diretrizes para o funcionamento dos planos de saúde no país, bem como pelas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, garantindo a proteção dos direitos dos beneficiários e a qualidade dos serviços prestados.

4.2. São requisitos para a prestação dos serviços:

4.2.1. Executar o objeto contratado conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando integralmente as especificações técnicas e demais exigências previstas no processo licitatório.

4.2.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração.

4.2.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, exceto quando comprovadamente decorrentes de uso indevido pelo beneficiário.

4.2.4. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

4.2.5. Fornecer e utilizar mão de obra devidamente qualificada e habilitada para a execução dos serviços, observando todas as exigências legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e às normas de segurança e medicina do trabalho.

4.2.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados, atendendo às especificações técnicas aplicáveis, especialmente às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como demais normas técnicas eventualmente aplicáveis.

4.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do contrato, tais como tributos, taxas, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras obrigações legais.

4.3. Na presente contratação **não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, devendo os serviços ser prestados diretamente pela operadora contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá **imediatamente após a assinatura do contrato**, mediante a formalização da adesão dos beneficiários ao plano de saúde contratado.

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários o acesso aos serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, conforme as coberturas previstas no contrato e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.1.3. A operadora deverá fornecer aos beneficiários todos os meios necessários para utilização do plano de saúde, incluindo carteiras de identificação, acesso a rede credenciada, canais de atendimento e demais informações necessárias à correta utilização dos serviços.

5.1.4. A rede credenciada deverá contemplar profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais aptos a atender os beneficiários, garantindo a prestação adequada dos serviços de saúde, conforme a cobertura contratada.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários, preferencialmente por meio de central telefônica, atendimento eletrônico ou plataforma digital, para esclarecimento de dúvidas, agendamento de consultas e demais serviços relacionados ao plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.6. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 9.656/1998, bem como as normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução do objeto durante a vigência do contrato.

6.7. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para a correção da execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.13. Caso ocorram situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma contratual, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando a adoção tempestiva de providências quanto à renovação ou nova contratação.

6.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema e reportará ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registros formais da execução contratual.
- 6.18.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior quando necessário.
- 6.19.** O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento da despesa.
- 6.20.** O gestor emitirá documento de avaliação da execução contratual, considerando os registros da fiscalização e eventuais penalidades aplicadas.
- 6.21.** O gestor adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando necessário.
- 6.22.** Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação.
- 6.23.** O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização da liquidação e pagamento das despesas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2.** deixar de executar ou executar com qualidade inferior à exigida as atividades contratadas;
- 7.1.1.3.** deixar de utilizar os recursos humanos ou materiais necessários à execução do serviço.
- 7.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias pelos fiscais do contrato.
- 7.3.** O prazo será contado a partir da comunicação da contratada quanto à conclusão da etapa correspondente do serviço.
- 7.4.** O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.
- 7.5.** O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.
- 7.6.** O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico avaliará a execução do objeto e registrará relatório sobre o desempenho da contratada.
- 7.8.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro completo das ocorrências da execução contratual.
- 7.9.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço.
- 7.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.11.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes correções pela contratada.
- 7.12.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e profissional da contratada.
- 7.13.** Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis.
- 7.14.** O prazo poderá ser reduzido à metade nas contratações de menor valor.
- 7.15.** Para fins de liquidação serão verificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- prazo de validade do documento
- data de emissão
- dados do contrato
- período de execução
- valor a pagar
- retenções tributárias

- 7.16.** Havendo erro na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a regularização.
- 7.17.** A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.
- 7.18.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa.
- 7.19.** Em caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores serão atualizados monetariamente.
- 7.20.** O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela contratada.
- 7.21.** Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.
- 7.22.** Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 7.23.** A empresa optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário diferenciado.
- 7.24.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.
- 7.25.** A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.
- 7.26.** A eficácia da cessão em relação à Administração dependerá de termo aditivo ao contrato.
- 7.27.** A cessão não afasta a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **prestação continuada de serviços de assistência à saúde**, por meio de operadora de plano de saúde devidamente autorizada pelos órgãos reguladores competentes.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional.
- 8.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 8.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil publicada no Diário Oficial da União.
- 8.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 8.10.** Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social registrados conforme legislação específica.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente.

8.20. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 poderá ser dispensado de determinadas exigências na forma da legislação.

Qualificação econômico-financeira

8.21. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso indicado no próprio documento.

Qualificação técnica

8.22. Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.23. Comprovação de registro e autorização de funcionamento da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

8.24. Comprovação de que o plano ofertado atende às exigências da Lei nº 9.656 e às normas regulamentares da ANS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação corresponde aos seguintes valores, apurados com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e em contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública:

- **Valor mensal estimado:** R\$ 10.680,37 (*dez mil, seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos*)
- **Valor anual estimado (12 meses):** R\$ 128.164,44 (*cento e vinte e oito mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos*)

9.2. O critério de seleção da proposta será o de **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 22

Dotação Orçamentária: 01.001.000.01.031.0002.2816.3.3.90.39.00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços de assistência à saúde em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.2. Garantir aos beneficiários a cobertura assistencial prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.656/1998 e nas normas regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11.3. Disponibilizar rede credenciada composta por hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais de saúde aptos a prestar atendimento aos beneficiários.

11.4. Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação do plano de saúde, bem como acesso às informações sobre a rede credenciada e canais de atendimento.

11.5. Manter canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, solicitações e demais demandas relacionadas ao plano de saúde.

11.6. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.7. Comunicar à Administração qualquer alteração que possa comprometer a prestação dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada.

12.2. Fornecer à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços.

12.3. Manter atualizada a relação de beneficiários vinculados ao plano de saúde.

12.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços.

12.5. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital do procedimento licitatório, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

14.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 cabem recursos administrativos, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e no edital.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto.

15.2. Caso necessário, a Administração poderá exigir garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

16.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente pela operadora de plano de saúde contratada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – atraso injustificado na prestação dos serviços;
- III – falência ou dissolução da empresa contratada;
- IV – razões de interesse público devidamente justificadas.

17.3. A extinção contratual deverá ser formalizada em processo administrativo, assegurado o direito de defesa.

18. DA PUBLICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

18.1. O extrato do contrato e seus eventuais aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

18.2. As informações relativas à contratação também serão disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, garantindo publicidade e acesso às informações públicas.

Antônio Carlos/MG, 28 de abril de 2026.

JHONATHAN TEIXEIRA SILVA
Secretário da Câmara

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	01	Serviço	Plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

TABELA DE PREÇOS (PLANO DE SAÚDE)

Faixa Etária	Quantitativo (Número de vidas)	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Mensal)	Valor Total (Anual)
0-18	2			
19-23	1			
24-28	2			
29-33	-			
34-38	3			
39-43	2			
44-48	3			
49-53	3			
54-58	2			
59 ou +	1			
Total de vidas			19	
Total Mensal				
Total Anual				

RESUMO FINAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 MESES):

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto desta licitação.
2. O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
3. Conhecemos e aceitamos integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, comprometendo-nos a cumprir fielmente o objeto licitado.

Local e data: _____

____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, 201 – CEP 36.220-000 – Antônio Carlos – Minas Gerais

Tel.: (32) 3459-0122

contato@antoniocarlos.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: _____

(Carimbo da empresa, se houver)





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR, DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO E DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

a) **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos da legislação vigente;

() Ressalva: Emprega menor a partir dos 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
(Assinalar apenas em caso afirmativo)

b) **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando integralmente o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) **cumpr** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

() **Não se aplica**, em razão de a empresa não se enquadrar na obrigatoriedade legal de reserva de cargos, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras, estando ciente das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:

Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

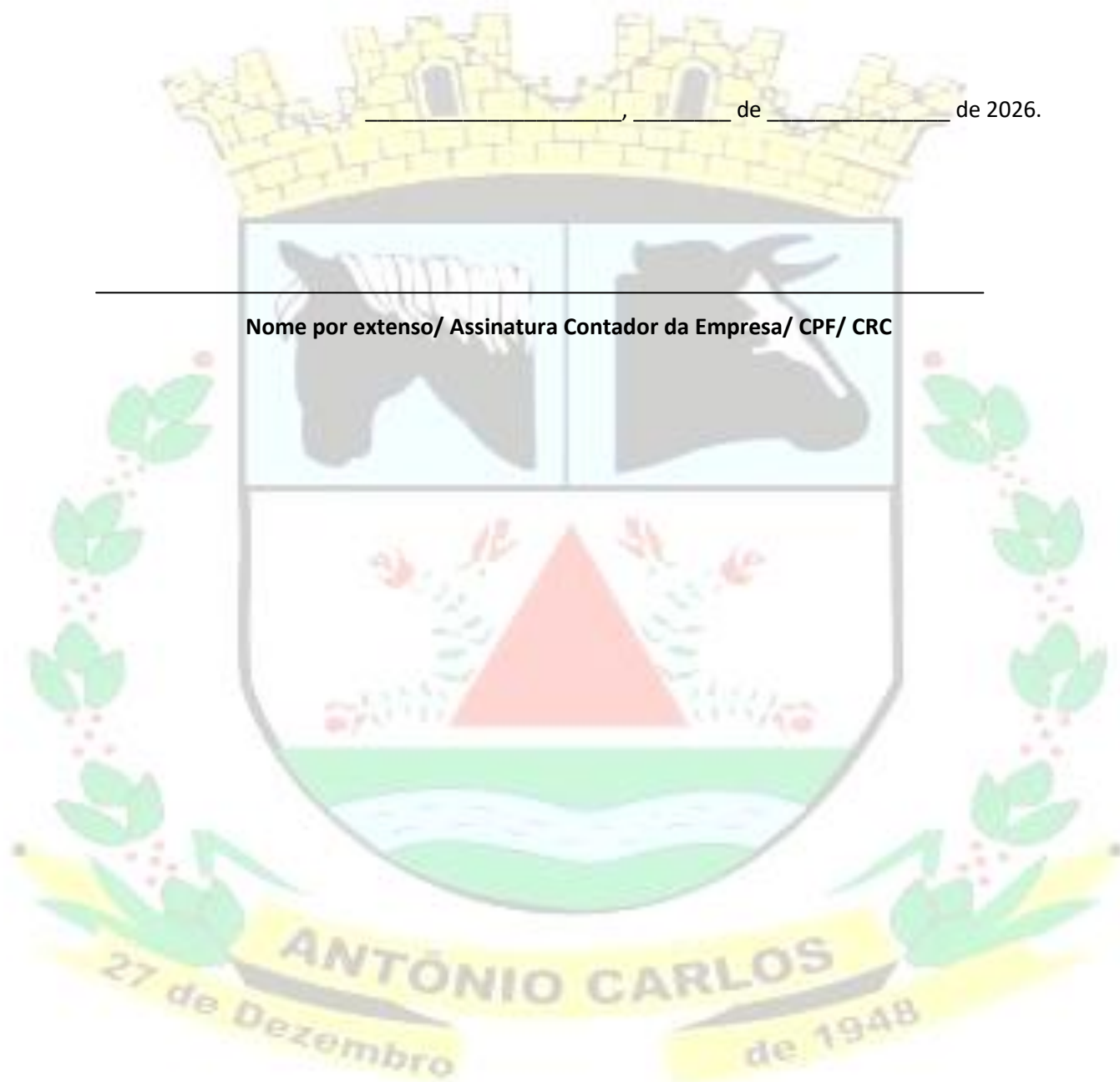
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LEI Nº 123/06

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu Contador Legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que Cumpre Plenamente os Requisitos para configuração como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome por extenso/ Assinatura Contador da Empresa/ CPF/ CRC





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG

Ao Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos superveniente impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações subsequentes.

_____ em, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável: _____

CPF: _____

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO CONTRATO nº. XXX/2026

PROCESSO nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.112.581/0001-47, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Bairro Sagrada Família, Antônio Carlos–MG, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. [NOME DO PRESIDENTE]**, e, do outro lado, a empresa: **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA CONTRATADA]**, representada neste ato por seu representante legal, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, portador do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, residente e domiciliado à **[ENDEREÇO DO REPRESENTANTE]**, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº 14.133/2021, nas condições seguintes:

Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e o Termo de Referência que o precedeu, seus anexos, e a Proposta consolidada oferecida pela(o) contratada(o), constantes do processo de contratação 006/2026 e Pregão nº 002/2026.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de operadora de plano de saúde com cobertura estadual no âmbito estado de Minas Gerais, visando atender às necessidades dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG, bem como de seus dependentes, garantindo assistência médica, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, com disponibilização de rede credenciada no município de Barbacena – MG, assegurando atendimento adequado à região, bem como cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar

Especificações dos serviços do objeto:

- 1.1.1. Cobertura médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica, conforme normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- 1.1.2. Atendimento médico e hospitalar estadual, garantindo acesso a consultas, exames, internações e procedimentos autorizados pelo plano;
- 1.1.3. Inclusão dos dependentes legais dos beneficiários, nos termos estabelecidos no Termo de Referência;
- 1.1.4. Observância das faixas etárias e quantitativos de beneficiários indicados, com valores unitários e totais conforme tabela de preços apresentada na proposta;
- 1.1.5. Atendimento contínuo, com início imediato após assinatura do contrato e adesão dos beneficiários;
- 1.1.6. Garantia de fornecimento de meios de acesso ao plano, incluindo carteirinhas, canais de atendimento e rede credenciada;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.7. Cumprimento integral das exigências legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei nº 9.656/1998, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas da ANS.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial pelo prazo de **12 (doz) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante interesse da Administração e comprovada vantajosidade para o Poder Público, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá de termo aditivo, firmado entre as partes, e deverá observar:

- a) a conveniência e oportunidade da Administração;
- b) a manutenção das condições de preço, qualidade e atendimento dos serviços;
- c) a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG.

2.3. Caso haja prorrogação, o contrato será regido integralmente pelas cláusulas e condições ora pactuadas, ressalvadas as alterações expressamente acordadas no respectivo termo aditivo.

2.4. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção, garantindo a cobertura aos beneficiários conforme estabelecido neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução do contrato, os modelos de gestão e execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, estão detalhados no **Termo de Referência**, que integra este contrato como **anexo obrigatório**.

3.2. A contratada deverá executar os serviços conforme os padrões de qualidade, desempenho e cobertura estabelecidos no Termo de Referência, atendendo integralmente às disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as normas da **Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS** e a legislação vigente sobre planos de saúde.

3.3. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelos fiscais designados pela Administração, nos termos do Termo de Referência, cabendo à contratada prestar todas as informações e fornecer os documentos necessários para acompanhamento da execução.

3.4. A contratada deverá manter preposto responsável pelo acompanhamento do contrato durante toda a sua vigência, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a pronta solução de eventuais pendências ou irregularidades.

3.5. O descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na legislação, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sendo toda a execução de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.2. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (), **perfazendo o valor total estimado de R\$ _____ ()**, considerando a vigência inicial do contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O detalhamento do valor global será realizado conforme a tabela de preços por faixa etária, conforme segue:

Faixa Etária	Quantitativo (Número de vidas)	Valor Unitário (Mensal) Por Faixa Etária	Valor Total (Mensal) Por Faixa Etária	Valor Total (Anual) Por Faixa Etária
0-18	2			
19-23	1			
24-28	2			
29-33	-			
34-38	3			
39-43	2			
44-48	3			
49-53	3			
54-58	2			
59 ou +	1			
Total de vidas			19	
Total Mensal				
Total Anual				

5.4. Qualquer reajuste ou revisão de preços seguirá a legislação aplicável e as condições expressas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao período de execução do serviço, acompanhada de comprovação de regularidade fiscal e demais documentos exigidos.

6.3. A liquidação da despesa será realizada pelo órgão competente, observando-se a conformidade dos serviços executados, a quantidade e qualidade contratadas, nos termos do Termo de Referência.

6.4. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado, considerando como data de pagamento a emissão da ordem bancária.

6.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6. Qualquer atraso de pagamento pela Administração sujeitará os valores devidos à atualização monetária, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, mediante aplicação do índice INPC, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.
- 7.4. Em caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) originalmente previsto(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) índice(s) determinado(s) pela legislação vigente à época.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo ao contrato.
- 7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, sem necessidade de celebração de novo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado pelo valor correspondente à execução do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalentes, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica.
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou seus prepostos, garantindo acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas legais pertinentes, cumprindo determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local limpo e garantindo segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.15. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado.
- 9.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as demais reservas legais de cargos (art. 116).
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos mencionada na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.20. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis futuros, devendo complementá-los, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.21. Cumprir, além dos dispositivos legais federais, estaduais ou municipais, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais, inclusive sobre eventual descarte realizado, para cumprimento da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável dos tratamentos realizados, incluindo cada acesso, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos (art. 37, LGPD).

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, garantindo a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, conforme estabelecido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1 deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV – **Multa**:

a) moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o **contraditório e a ampla defesa** ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013** serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de **reabilitação**, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem administrativa.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante com antecedência mínima de **2 (dois) meses**.

13.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** contados da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir a execução contratual.

13.5.2.1. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado **termo aditivo para alteração subjetiva**.

13.6. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – apuração de eventuais indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do **art. 131 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Câmara Municipal de Antônio Carlos – MG**, do exercício vigente.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- **Ficha:** 22
- **Dotação Orçamentária:** 01.001.000.01.031.0002.2816.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, bem como pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021**, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no **art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Barbacena – MG**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Antônio Carlos – MG, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos
Contratante

Representante Legal da Empresa
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro de 1948



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 015/2026

PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG

CRENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio deste, credenciar o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la no procedimento licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão Presencial, conferindo-lhe poderes para:

- a) formular propostas e lances verbais;
- b) negociar preços e condições;
- c) declarar a intenção de recorrer ou dela desistir;
- d) interpor e renunciar a recursos;
- e) assinar atas e demais documentos pertinentes ao certame;
- f) praticar todos os demais atos inerentes ao regular andamento da licitação.

Declara, ainda, que o(a) credenciado(a) possui plenos poderes para representar a empresa em todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se esta por todos os atos por ele(a) praticados.

Local e data: _____ de _____ de _____.

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Nome do credenciado:

CPF:

Assinatura: